

CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP Nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG 14.577.122, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.310.216-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DAC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 09.257.872/0001-04, estabelecida à Rua Miguel Viana, n.º 81, sala 12, 09 e 11, bairro Pinheirinho, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **Denis de Souza Silva**, CPF nº 049.557.016-80, RG nº M9.353.749, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº. 001/2022**, conforme consta do **Processo Administrativo nº. 001/2022**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 001/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme Processo 052/2023 Adesão 012/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP Nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**, conforme especificações previstas no **ANEXO I - A do Processo Licitatório nº. 001/2022**.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, os contratos terão duração de 12 (meses) a contar de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será conforme acordado com o setor de, em razão das particularidades de cada projeto/serviço. O prazo deve ser estabelecido em até 15 dias a partir da emissão da ordem de serviço. Após a data acordada a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Providenciar todas as licenças e pagamento de taxas de ART, junto ao CREA e responsabilizar pela liberação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$2.469.946,32 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	336	H	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$72,41	RS24.329,76
2	832	H	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$51,27	RS42.656,64
3	1.300	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$107,61	RS139.893,00
4	1.816	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	RS143.464,00
5	1.146	H	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	RS90.534,00
6	1.896	H	ENGENHEIRO HÍDRICO SENIOR COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	R\$107,61	RS204.028,56
7	936	H	ENGENHEIRO HÍDRICO PLENO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	RS73.944,00
8	1.472	H	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	RS116.288,00
9	1.696	H	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	RS133.984,00
10	1.896	H	DESENHISTA PROJETISTA	R\$42,87	RS81.281,52
11	2.716	H	ORÇAMENTISTA	R\$42,87	RS116.434,92
12	1.200	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	RS2,50	RS3.000,00
13	4.000	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	RS2,17	RS8.680,00
14	14.200	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	RS1,79	RS25.418,00
15	5.000	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES -AREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	RS1,46	RS7.300,00
16	500.000	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES -AREA ACIMA DE 10.000 M2	RS0,58	RS290.000,00
17	1.544.800	M ²	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	RS0,08	RS123.584,00
18	14	PRA	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	RS369,88	RS5.178,32
19	12	PR	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	RS595,34	RS7.144,08
20	62	PR	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	RS684,33	RS42.428,46
21	118	PR	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	RS792,28	RS93.489,04
22	30	PR	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	RS1.198,62	RS35.958,60
23	11	PR	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	RS859,30	RS9.452,30
24	31	PR	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS926,14	RS28.710,34
25	06	PR	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	RS1.023,99	RS6.143,94
26	156	PR	PROJETO DE LAYOUT	RS504,30	RS78.670,80
27	18	PR	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	RS383,85	RS6.909,30
28	13	PR	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	RS884,52	RS11.498,76
29	31	PR	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	RS333,72	RS10.345,32
30	4	UN	APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS	RS1.954,10	RS7.816,40
31	19	UN	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	RS695,74	RS13.219,06
32	456	M	SONDAGEM A PERCUSSÃO	RS65,03	RS29.653,68
33	1.200	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE EEEQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	RS1,24	RS1.488,00
34	5.000	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE EEEQUIPAMENTOS PARA	RS0,72	RS3.600,00

			REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2		
35	8.000	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	R\$0,44	R\$3.520,00
36	1.976	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$69,52	R\$137.371,52
37	1.000.000	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA ACIMA DE 10.000 M2	R\$0,29	R\$290.000,00
38	4.000	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M	R\$1,06	R\$4.240,00
39	144.800	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$0,04	R\$5.972,00
40	14.200	M ²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	R\$0,88	R\$12.496,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, por meio do Sr. Antônio Carlos Bernardo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do projeto;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista

neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** - falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** - incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** - extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

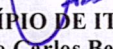
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

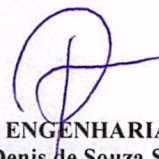
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, 17 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Carlos Bernardo

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


DAC ENGENHARIA LTDA
Denis de Souza Silva
CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

